



Prefeitura Municipal de São José do Calçado  
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

## **LEI N° 1.298/2005**

**“OFICIALIZA A REALIZAÇÃO DA FESTA DO CARRO DE BOI DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica oficializada a Festa do Carro de Boi, a realizar-se anualmente no mês de setembro, em data a ser escolhida pelo Poder Executivo, no Parque de Exposições Divinéia, ficando inserida no calendário de eventos oficiais do Município.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme regulamentação e disponibilidade do Poder Executivo.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, aos sete (07) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e cinco (2005).

**ALCEMAR LOPES PIMENTEL**  
**Prefeito Municipal**

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.  
CEP: 29470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎3556-1120